



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente processo licitatório a ser processado pela técnica e preço, com o objetivo de contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em ação judicial, visando à devolução do valor debitado do cofre municipal, quantia relativa ao repasse constitucional da união ao Fundeb.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em ação judicial, visando à devolução do valor debitado do cofre municipal, quantia relativa ao repasse constitucional da união ao Fundeb é de suma importância e se faz necessária pois como está o cenário atual de recessão econômica, de extrema dificuldade dos municípios com a arrecadação e de demandas urgentes das populações, principalmente em decorrência da crise sanitária oriunda da COVID19, exigindo dos administradores públicos soluções cada vez mais rápidas e eficazes, a possibilidade de recebimento de recursos devidos pelo Fundeb representa uma importante alternativa para os já fragilizados cofres públicos municipais.

Diante disto o Município de Novo Repartimento necessita contratar empresa que tenha uma banca jurídica especializada para tal tipo de trabalho, com profissionais de notória especialização, com intuito de atuar ajuizando e acompanhando em todas as instâncias tal demanda judicial, para que seja mais fácil garantir o sucesso da demanda.

Registre-se a importância do município em buscar eventuais créditos existentes em seu em seu nome.

É, pois, extremamente oportuna a condução da causa por uma sociedade de advogados com a expertise necessária, haja vista a especificidade da matéria e da equipe disponível por este escritório para conduzir uma ação judicial de tal complexidade.

Tendo em vista a premente necessidade de arrecadar recursos, é vantajosa a referida contratação de empresa advocatícia especializada para iniciarmos o trabalho de recuperação de tais créditos.

Assim é que, abrindo mão da possibilidade de contratar diretamente alguma banca jurídica, pela via da inexigibilidade de licitação (o que poderia acarretar na insuficiente prestação, com prejuízos ao erário), deve-se permitir que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço – este que não poderá, entretanto, ser superior ao de mercado, nem refletir percentual aviltante, indigno e inexequível.

3. DO VALOR A SER ESTORNADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



O valor a ser estornado, debitado do erário do Município de Novo Repartimento – PA, foi de R\$ 2.014.666,15 (dois milhões, quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), relativo às transferências constitucionais da união ao Fundeb conforme Extrato do Banco do Brasil em anexo a este Projeto Básico.

4. DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o transito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do Fundeb.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE tem como obrigação fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO;

Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;

Haverá revogação unilateral do mandato pelo CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo CONTRATADO em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;

O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000

Telefone: (94) 3785-1120

E-mail: fazendapmnr@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



“esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;

O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

O CONTRATADO entregará mensalmente e também sempre que solicitado pelo CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PROCURADORIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA/JURÍDICA

8. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei no 8.666/1993;

A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

9. DO TERMO DO CONTRATO

O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (*Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.*).

10. DO CRONOGRAMA

Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela Empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico.

11. DO FORO

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca do Estado, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Novo Repartimento – PA, 23 de junho de 2022.

Instaurado pela Secretária Municipal de Fazenda


EMILLY FREITAS LIMA MIGUEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORT. Nº 0010/2021

Aprovado pelo Prefeito Municipal


VALDIR LEMES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL